



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 57 de 2025 cuja súmula *“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1175/2010, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste - CMDI e dá outras providências.”*

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 57/2025 cuja súmula: *“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1175/2010, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapejara D'Oeste - CMDI e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O Parecer Jurídico nº 57/2025 foi favorável à regularidade formal do Projeto, encontrando amparo legal em razão do interesse local do Município e por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal). Embora o assunto envolva o CMDI, a criação de Conselhos Municipais se insere na estrutura do Poder Executivo, sendo competência deste dispor sobre sua organização e funcionamento.

A Justificativa do Projeto, apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 062/2025, deixa claro que a alteração é necessária para corrigir uma incoerência na lei vigente, que estabelece 10 conselheiros titulares, mas a soma dos incisos de composição resulta em 8. A nova redação do Art. 4º visa estabelecer expressamente os 8 (oito) conselheiros titulares (com paridade 4+4).

Portanto, conforme a competência desta Comissão é analisar as questões financeiras e orçamentárias da matéria, verificou-se que a mesma não apresenta nenhum impacto financeiro de oneração de qualquer espécie ao município, é apenas uma correção na disposição da quantidade de conselheiros de uma lei vigente.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 57 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 19/11/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer